DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12878/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6348/2016
PROTOCOLO	: 1658204
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 144/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA ANFÍBIA E PAINÉIS DE ACIONAMENTO. CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. Relatório

Trata-se da formalização do Contrato Administrativo n. 144/2015, bem como da execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Panmerco Comercial Ltda. – EPP, pelo valor inicial de R$ 200.159,88 (duzentos mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

A contratação em tela tem como objeto a aquisição de conjuntos motobomba anfíbia e painéis de acionamento a serem aplicadas na EAT de Dourados e na EAB de Miranda, para atender as necessidades da SANESUL, com vigência prevista para o período de 17/12/2015 a 17/3/2016.

Por meio do Acórdão AC01 – 2805/2017, que se encontra nos autos TC/MS n. 4197/2016, o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 32/2015) foi julgado legal e regular.

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 144/2015 (peça n. 19, f. 125-129).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em apreço (peça n. 20, f. 130).

É o relatório.

2. Das razões de mérito

Os presentes autos vieram para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação (formalização contratual e execução financeira), nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 144/2015 (peça n. 3, f. 11-18), observa-se que se deu em conformidade com o previsto nos arts. 54 a 64, da lei n. 8.666/93, já que em suas cláusulas se encontram presentes os requisitos e as condições essenciais ao seu correto cumprimento. Ademais, restou demonstrada a tempestividade da sua publicação na imprensa oficial.

No que tange à execução financeira do contrato foram apurados os seguintes valores finais pela 5ª ICE (peça n. 19, f. 125-129):

Valor do Contrato n. 144/2015	R$ 200.129,88
Total Empenhado	R$ 200.129,88
Despesa Liquidada	R$ 200.129,88
Pagamento Efetuado	R$ 200.129,88

Assim, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atenção às previsões contidas nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/64.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. Da Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 144/2015, pelo atendimento dos requisitos previstos nos arts. 54 a 64, da lei n. 8.666/1993 e artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI